

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 031/2019

OBJETOS: 1) REFORMA DO AMBULATÓRIO (TÉRREO) DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO 4º PAVIMENTO - UTI E 6º PAVIMENTO – INTERNAÇÃO ONCOLÓGICA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 841122/2016, 2) REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO (5º PAVIMENTO) DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 836086/2016 e 3) CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE MÁQUINAS NO 5º PAVIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO;

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento:

Para atendimento ao item 7.2.3.2.1 poderá ser instalação de climatização e gases medicinais ou especiais em LABORATÓRIOS inclusive com salas limpas e filtragem absoluta (Obra [REDACTED]) ao invés de especificamente de reforma HOSPITALAR?

Tal solicitação entendemos que não feriria o edital e aumentaria a possibilidade do número de licitantes e portanto maior competitividade e melhores contratações.

7.2.3.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – C.A.T., comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico, executou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.2.3.2.1 Será (ão) considerado (s) atestado (s) de reforma hospitalar em operação que contenha (m) instalações de climatização e gases medicinais ou especiais, cujo somatório deve representar o mínimo de 1.180,94m², com produtividade mínima média de 4,37m²/dia.

Resposta:

Será(ão) aceito(s) também, atestado(s) de reforma em área(s) de laboratório(s) em operação, com os mesmos requisitos já citados de instalações, área e produtividade. Entendemos como similar a área em questão com as atividades hospitalares.

Porto Alegre, 18 de Outubro de 2019.